

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 11/08/2025

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DEPOSIÇÃO.
S.S., em 11/08/2025

Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

01/10/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", com o objetivo de promover a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a implantação, melhoria, conservação, recuperação e manutenção de abrigos de pontos de parada de ônibus, visando oferecer conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por finalidade principal a otimização dos recursos públicos, a melhoria da infraestrutura urbana e a promoção da responsabilidade social corporativa.

Aprovado por Unanimidade

12/08/2025

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, doravante denominados "Adotantes", que se comprometerão, sem ônus para o Município de Ituiutaba, a instalar, manter, recuperar ou aprimorar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como a observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo Termo de Cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

Art. 3º A Administração Municipal, por meio da Secretaria ou órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e dos serviços de instalação, conservação, recuperação e manutenção dos abrigos, podendo, a qualquer tempo, recomendar ao Adotante as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 4º Os abrigos e seus acessórios, mantidos ou recuperados pelo Adotante, não serão indenizados pelo Município e passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º Os abrigos deverão seguir modelo padronizado e observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente a NBR 9050 da ABNT.

Art. 6º Será facultada a exploração de publicidade nos abrigos adotados, com isenção de taxas enquanto durar a adoção.

§ 1º Parte de 20% (vinte por cento) da área total publicitária será reservada para campanhas institucionais e utilidade pública, sem ônus para o Município.

§ 2º Estão proibidas mensagens com conteúdo: político-partidário, fumo, álcool, substâncias que causam dependência, jogos de azar, armas, conteúdo impróprio ou ofensivo à moral.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários
S.S. 12/08/2025

Siqueira

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis 00 contrários
02/12/2025

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º Os abrigos poderão ter tomadas para carregamento de aparelhos eletrônicos e, quando viável, Wi-Fi gratuito.

Art. 8º Também poderá ser instalado painel eletrônico com informações em tempo real sobre os coletivos.

Art. 9º As especificações técnicas serão definidas em regulamento.

Art. 10 A Administração disponibilizará rol dos locais e modelos dos abrigos aos interessados.

Art. 11 O Adotante deverá apresentar ART ou RRT, conforme aplicável.

Art. 12 Compete à Secretaria ou órgão responsável zelar pelo cumprimento das obrigações do Termo de Cooperação.

Art. 13 O Termo terá vigência de até 60 meses para novos pontos e 24 meses para conservação, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão das obras será de 60 dias após a formalização, sob pena de rescisão automática.

Art. 14 Em caso de múltiplas propostas, poderá haver chamamento público ou processo licitatório.

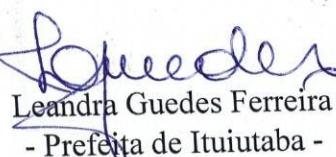
Art. 15 Quem adotar ponto no Centro deverá adotar também ponto em bairro, promovendo equidade territorial.

Art. 16 O Município manterá em seu sítio eletrônico oficial a relação atualizada dos pontos adotados e respectivos Adotantes.

Art. 17 A regulamentação desta Lei será feita por Decreto, no prazo de 90 dias a contar da publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de agosto de 2025.



Leândra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 13626 / 2025

Data de Abertura: 08/07/2025 16:16:34

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ENCAMINHA-SE PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE JURÍDICA, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

4

OFÍCIO N° ____/2025 – SEMTTRAM
Ituiutaba, ____ de _____ de 2025.

À
Excelentíssima Senhora
Anna Neves
Procuradora Geral do Município de Ituiutaba – MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para análise jurídica.

Senhora Procuradora,

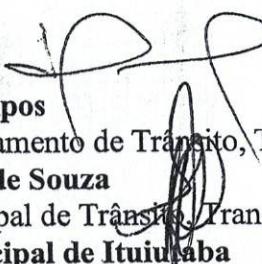
Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a minuta do **Projeto de Lei que institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Ituiutaba**, com o objetivo de promover a cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na implantação, manutenção e modernização dos abrigos de parada do transporte coletivo.

A proposta visa à melhoria da infraestrutura urbana, à otimização dos recursos públicos e ao fortalecimento da responsabilidade social corporativa, conforme detalhado no texto legal anexo.

Solicitamos, portanto, a análise quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, com vistas à viabilização do envio do Projeto à Câmara Municipal de Ituiutaba para apreciação legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Bruno Silva Campos
Diretor do Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Jéssica D. Faria de Souza
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Justificativa para Aprovação na Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Ituiutaba o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, com o intuito de incentivar a participação voluntária da sociedade civil, empresas e instituições no cuidado, implantação e modernização dos pontos de parada do transporte coletivo.

A proposta baseia-se no princípio da cooperação público-privada como ferramenta eficaz para a otimização de recursos públicos e melhoria da infraestrutura urbana. Por meio da adoção, será possível garantir a revitalização dos abrigos de ônibus, proporcionando maior conforto, segurança e acessibilidade à população usuária do transporte coletivo, sem gerar custos adicionais ao erário.

Além disso, o projeto promove responsabilidade social ao permitir que os adotantes divulguem suas marcas, ao mesmo tempo em que contribuem com o bem-estar coletivo. A exigência de contrapartida na adoção de pontos periféricos garante equidade territorial e combate à centralização das melhorias.

Com previsão de instalação de tecnologias como Wi-Fi, painéis informativos em tempo real e estrutura para carregamento de dispositivos eletrônicos, o Programa também alinha-se aos conceitos de cidade inteligente e modernização dos serviços públicos.

Diante do exposto, este projeto representa um avanço nas políticas urbanas de Ituiutaba, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", com o objetivo de promover a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a implantação, melhoria, conservação, recuperação e manutenção de abrigos de pontos de parada de ônibus, visando oferecer **conforto, segurança e acessibilidade** aos usuários do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por finalidade principal a **otimização dos recursos públicos, a melhoria da infraestrutura urbana e a promoção da responsabilidade social corporativa.**

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela **adesão espontânea dos interessados**, doravante denominados "Adotantes", que se comprometerão, **sem ônus para o Município de Ituiutaba**, a instalar, manter, recuperar ou aprimorar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como a observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo Termo de Cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

Art. 3º A Administração Municipal, por meio da Secretaria ou órgão competente, reserva-se o direito de exercer **fiscalização contínua** sobre a execução das obras e dos serviços de instalação, conservação, recuperação e manutenção dos abrigos, podendo, a qualquer tempo, recomendar ao Adotante as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 4º Os abrigos e seus acessórios, mantidos ou recuperados pelo Adotante, **não serão indenizados pelo Município** e passarão a integrar o **patrimônio público municipal**.

Art. 5º Os abrigos deverão seguir **modelo padronizado** e observar as **normas técnicas de acessibilidade** vigentes, especialmente a **NBR 9050 da ABNT**.

Art. 6º Será facultada a **exploração de publicidade** nos abrigos adotados, com **isenção de taxas** enquanto durar a adoção.

§ 1º Parte de **20%** (vinte por cento) da área total publicitária será reservada para **campanhas institucionais e utilidade pública, sem ônus para o Município**.

§ 2º Estão proibidas mensagens com conteúdo: político-partidário, fumo, álcool, substâncias que causam dependência, jogos de azar, armas, conteúdo impróprio ou ofensivo à moral.

Art. 7º Os abrigos poderão ter **tomadas para carregamento de aparelhos eletrônicos** e, quando viável, **Wi-Fi gratuito**.

Art. 8º Também poderá ser instalado painel eletrônico com informações em tempo real sobre os coletivos.

Art. 9º As especificações técnicas serão definidas em regulamento.

Art. 10 A Administração disponibilizará rol dos locais e modelos dos abrigos aos interessados.

Art. 11 O Adotante deverá apresentar ART ou RRT, conforme aplicável.

Art. 12 Compete à Secretaria ou órgão responsável zelar pelo cumprimento das obrigações do Termo de Cooperação.

Art. 13 O Termo terá vigência de até 60 meses para novos pontos e 24 meses para conservação, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão das obras será de 60 dias após a formalização, sob pena de rescisão automática.

Art. 14 Em caso de múltiplas propostas, poderá haver chamamento público ou processo licitatório.

Art. 15 Quem adotar ponto no Centro deverá adotar também ponto em bairro, promovendo equidade territorial.

Art. 16 O Município manterá em seu sítio eletrônico oficial a relação atualizada dos pontos adotados e respectivos Adotantes.

Art. 17 A regulamentação desta Lei será feita por Decreto, no prazo de 90 dias a contar da publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ituiutaba, _____ de _____ de 2025

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba



PARECER JURÍDICO N° 591/2025

Processo Administrativo: 13626/2025

Assunto: PROJETO DE LEI – “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” – COOPERAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SEMTTRAM) parecer sobre a proposta de Projeto de Lei para instituir o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”.

Tal projeto tem como objetivo oportunizar a participação voluntária da sociedade civil, empresas e instituições no cuidado, implantação e modernização dos abrigos existentes ou não em paradas de ônibus coletivo.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, por quanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao **Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.** (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VII - dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

O art. 30 da Constituição Federal prevê que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A proposta do Projeto de Lei de fls. 03/04 prevê a possibilidade da comunidade local adotar a instalação ou manutenção de um ponto de ônibus na cidade, **sem qualquer ônus para o Município**, desde que respeitadas as regulamentações a serem expedidas quanto ao seu modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O Projeto prevê ainda ao Adotante a possibilidade de exploração de publicidade nos abrigos à serem instalados (art. 6º), pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos casos de novos abrigos, ou de 2 (dois) anos, para abrigos já existentes e que necessitam de reparo, com a isenção de taxas (art. 13).

Neste caso, deverá ser garantido 20% (vinte por cento) da área total publicitária para fins institucionais do Município e proibido o uso para mensagens com conteúdo político-partidário, fumo, álcool, substâncias que causam dependência, jogos de azar, armas, conteúdo impróprio ou ofensivo à moral.

Recomenda-se que seja acrescido ao Art. 6º do Projeto de Lei os seguintes termos:

§3º O Adotante se torna solidariamente responsável ao anunciente por todos os termos da exploração publicitária veiculada nos abrigos de paradas de ônibus, isentando o Município de qualquer anúncio falso, impróprio, incorreto, que possa levar a erro ou induzir ao erro.

Sendo assim, **ENTENDEMOS** pela possibilidade jurídica do pedido para criação do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” por meio de Lei.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **ENTENDEMOS** pela possibilidade jurídica do pedido para criação do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” por meio de Lei.

É o parecer, S.M.J.

Ituiutaba/MG, 14 de julho de 2025.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



DESPACHO

Ciente das recomendações apresentadas pela Procuradoria Jurídica, esta Secretaria manifesta concordância com os apontamentos realizados e entende que, diante da regularidade constatada, o processo poderá prosseguir para a efetivação do respectivo Projeto de Lei.

Ituiutaba, 18 de julho de 2025

[Handwritten signature of Jéssica D. Faria de Souza]

Jéssica D. Faria de Souza
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

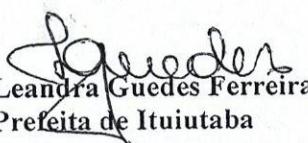
Despacho – Proc. nº 13.626 / 2025

Em face ao ofício da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, apresentando considerações e solicitando providências para o envio de Projeto de Lei, que institui o Programa “Adote um Ponto de ônibus”, com o objetivo de promover a cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na implantação, manutenção e modernização dos abrigos de parada do transporte coletivo, bem como a melhoria da infraestrutura urbana.

Diante disso, em consonância com o Parecer Jurídico nº 591/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 05 a 07, que manifestou favoravelmente, opinando pela legalidade jurídica, **defiro** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, que institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, no município de Ituiutaba e dá outras providências, conforme a minuta apresentada às fls.03 a 04 e seguindo a recomendação da PROGERAL às fls.07.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 29 de julho 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/285

Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 093.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 093/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 093/2025

Ituiutaba em, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de que institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A presente proposta tem como finalidade estimular a participação da sociedade civil, de empresas e instituições na adoção voluntária de pontos de parada do transporte coletivo urbano, por meio de ações de implantação, modernização, manutenção e conservação dos abrigos de ônibus em nosso Município.

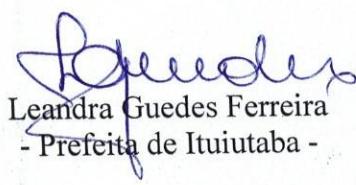
Inspirado em práticas exitosas já adotadas em diversas cidades do país, o Programa busca promover a cooperação entre o Poder Público e os setores privado e comunitário, de forma a ampliar a qualidade e a segurança dos equipamentos públicos, sem onerar os cofres municipais. Além da contribuição direta para o conforto e a acessibilidade dos usuários do transporte coletivo, a iniciativa incentiva a responsabilidade social corporativa, ao possibilitar a veiculação de publicidade institucional nos pontos adotados.

O Projeto também assegura a observância de critérios técnicos e legais, prevendo normas padronizadas, prazos de execução e fiscalização contínua por parte da Administração Municipal. De forma inovadora, admite ainda a incorporação de recursos tecnológicos, como tomadas para carregamento de dispositivos eletrônicos, sinal de Wi-Fi gratuito e painéis informativos em tempo real, o que contribui para a modernização dos serviços e aproxima Ituiutaba dos princípios de uma cidade inteligente.

Importante destacar que o texto propõe medidas de equidade territorial, exigindo que adotantes de pontos localizados na região central também assumam pontos em bairros mais afastados, promovendo, assim, uma distribuição mais justa dos benefícios decorrentes do Programa.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá trazer à população de Ituiutaba, submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dessa Casa Legislativa, solicitando o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Renovo, por fim, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/109/2025, que institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", permitindo que pessoas físicas ou jurídicas colaborem com a implantação, manutenção, conservação e modernização dos abrigos de pontos de ônibus, mediante contrapartida de exploração publicitária, observadas as normas técnicas de acessibilidade e demais requisitos legais.

A iniciativa encontra amparo no artigo 182 da Constituição Federal, que prevê: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/109/2025, que institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", permitindo que pessoas físicas ou jurídicas colaborem com a implantação, manutenção, conservação e modernização dos abrigos de pontos de ônibus, mediante contrapartida de exploração publicitária, observadas as normas técnicas de acessibilidade e demais requisitos legais.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 136 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/109/2025**, que institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus".

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO

O presente parecer analisa o Projeto de Lei encaminhado pela Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 093/2025, que institui no Município de Ituiutaba o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", permitindo que pessoas físicas ou jurídicas colaborem com a implantação, manutenção, conservação e modernização dos abrigos de pontos de ônibus, mediante contrapartida de exploração publicitária, observadas as normas técnicas de acessibilidade e demais requisitos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria está respaldada na Constituição Federal, artigo 30, incisos I e II, que dispõem:

"Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

Além disso, a iniciativa encontra amparo no artigo 182 da Constituição Federal, que prevê:

"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Portanto, a regulamentação da instalação e manutenção de abrigos de pontos de ônibus se enquadra como assunto de interesse local e como parte da política de desenvolvimento urbano.

A proposta observa o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência."

O programa atende:

À eficiência, ao viabilizar melhorias na infraestrutura urbana com recursos privados;



À moralidade, ao estabelecer regras e vedações claras para os conteúdos publicitários;

À publicidade, ao regular de forma transparente a utilização de espaços públicos para fins de divulgação comercial.

O projeto harmoniza-se com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, que admite parcerias e convênios com particulares, mediante condições e contrapartidas específicas. Ainda, caso haja mais de um interessado para o mesmo ponto, a escolha deverá observar os princípios licitatórios, garantindo igualdade e imparcialidade.

A proposta cumpre a Lei Federal nº 10.098/2000, cujo artigo 11 determina:

"Na concepção e na implantação dos projetos e programas de transporte coletivo, deverão ser adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida ao serviço."

O Decreto nº 5.296/2004, em seu artigo 11, reitera a obrigatoriedade de observância das normas de acessibilidade, o que abrange os padrões da NBR 9050 da ABNT.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles ensina:

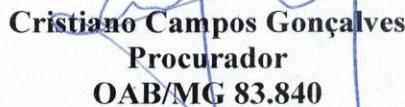
"A Administração deve promover, sempre que possível, a cooperação com a iniciativa privada para a realização de serviços e obras de interesse coletivo, desde que preservado o interesse público e observadas as normas legais pertinentes." (Direito Administrativo Brasileiro, 48ª ed., p. 98).

Tal entendimento respalda o modelo proposto, que transfere parte da manutenção e modernização dos equipamentos urbanos à iniciativa privada, sob fiscalização e controle do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a moderna doutrina administrativa, sendo conveniente e oportuna a sua implementação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840